



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº002/2020

CONTRATADO:

DATAS:

Da Ratificação: **16/01/2020**

Da Contratação: **21/01/2020**

VALOR: R\$ 88.500,00(Oitenta e oito mil e quinhentos reais)

OBJETO: Empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista" para atender a situação urgência/emergência no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Para: Douglas Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Através do exposto pela Secretária Municipal de Saúde, e suas razões que constam em seu comunicado/justificativa, **DETERMINO e AUTORIZO** a esta Secretaria que tome as devidas providencias para a contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar “Plantonista”** para atender a situação emergencial no Município, para que não haja prejuízo na manutenção dos essenciais serviços de saúde, especialmente quando há notícia de uma aumento considerável dos casos de viroses em geral.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 13 de janeiro de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Secretaria Municipal de Administração
Douglas Barbosa de Oliveira

Para: Comissão Permanente de Licitação
Paulo Veríssimo Luna

Prezado Senhor,

Solicitamos que seja tomada as devidas providências sobre a realização do processo, visando a contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar “Plantonista”** para atender a situação emergencial no Município, sob pena de se colocar em risco a vidas das pessoas dependentes dos serviços de saúde conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Figueirópolis D'Oeste - MT, 13 de janeiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Douglas Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Paulo Veríssimo Luna

PARA: Departamento de Contabilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista" para atender a situação emergencial no Município.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recurso orçamentário para a comissão permanente de licitações, para a contratação supracitada. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 88.500,00(oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de janeiro de 2020.

Paulo Verissimo Luna
Comissão Permanente de Licitação

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Paulo Veríssimo Luna

Para: Procuradora Jurídica
Rosângela Ferreira de Matos

Senhor Procuradora,

Tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico "Plantonista" para atender a situação emergencial no Município, conforme razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Tendo em vista em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a necessidade de que a contratação dos serviços no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista as solicitações da Secretária Municipal de Saúde e as razões de fato por ele apresentadas;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta dos serviços pretendidos, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 14 de janeiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Atenciosamente,

Paulo Verissimo Luna
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO _____ *e do outro* _____

O **MUNICÍPIO DE** _____ – **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.** _____, brasileiro, _____, portador da RG. _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

_____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr.** _____, brasileiro, _____, médico, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF/MF _____ e CRM/MT _____, com escritório profissional na Rua/Av. _____, _____ - MT., _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico “Plantonista” para atender a situação emergencial no Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1.

- * Atendimento 60 (sessenta) horas semanais “não presencial - sobre aviso”;
- * Atendimento em plantões 12 (doze) horas noturnas em urgência e emergência, “não presencial, sobre aviso”;
- * Atendimento 4 (quatro) Plantões de finais de semanas e feriados durante o período de vigência do contrato.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará pelo período de 90 dias a partir de sua assinatura.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, divididos em 3 (três) pagamentos no valor de **R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais)**;
- 4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.
- 4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº **002/2020** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante**:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do **Contratado**:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

10.302.0002.2082.0000 – (253) – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso do exercício corrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, ____ de _____ de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

.....
Empresa